



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 769/99.

*Feriados religiosos do Município
de Sumé/PB.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMÉ ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Os feriados religiosos do Município de Sumé, segundo a tradição local e o que prescreve o Decreto-Lei Federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1.996, são os seguintes:

I – comemorados em datas fixas:

- a) **1.º de Abril** – em homenagem ao Dia da Emancipação Política do Município;
- b) **24 de Junho** – em homenagem a São João, o Evangelista;
- c) **08 de Dezembro** – em homenagem a Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade de Sumé;

II – comemorado em data variável: **Sexta-feira Santa**, em homenagem à Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, o Decreto n.º 182, de 03 de julho de 1980.

Sumé, 08 de setembro de 1.999


FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.